

(Continuação)

~~João P. da Silva~~
Prefeito Municipal

Secretário.

Lei nº 97.

A Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, decretei, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º A Receita Geral do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, para o exercício de 1954 é criada em Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo à seguinte classificação:

Código		Designação da Receita	Parcela	Efetiva	Receitas Patrimoniais	Total
Local Qual						
0-1	0-1	Receita Ordinária				
		a) impostos:				
	0-11-1	Imposto Territorial				
0-1		Imposto Territorial Urbano		100.000,00		
	0-12-1	Imposto Predial				
0-2		Imposto Predial Urbano		8.000,00		
0-3	0-17-3	Imposto sobre Indústrias e Profissões		165.000,00		
	0-18-3	Imposto de Licença				
0-4		Imposto de Licença	85.000,00			
0-5		Imposto de Registro de Veículos	10.000,00	95.000,00		
	0-19-7	Imposto de Selo:				
0-7		Imposto de Selo Municipal		4.000,00		
	0-22-3	Imposto sobre Jogos e Diversões				
0-8		Imposto sobre Diversões Públicas		3.000,00		
		b) Taxas:				
	1-14-4	Taxa para fins Estatísticos				
1-0		a) Taxa de Produção			50.000,00	